



LEI NO. 4.055 de 20 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE METAS
PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE
CASA BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Casa Branca, o Plano Municipal de Metas para a Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, instrumento de planejamento estratégico que estabelece diretrizes, metas, programas e ações para prevenir, combater e erradicar a violência doméstica e familiar, assegurar a proteção das vítimas e responsabilizar agressores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquela definida no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e suas alterações, abrangendo as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 3º O Plano se aplica a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devendo ser implementado de forma intersetorial, articulada e integrada com os demais entes federados e com a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º: O Plano Municipal de Metas tem como objetivos gerais:
I – reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra mulheres;



- II – ampliar e fortalecer a rede de proteção e atendimento às vítimas, com base no Protocolo Lilás, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.935/2022;
- III – promover a conscientização da população sobre os direitos das vítimas e os canais de denúncia;
- IV – integrar políticas públicas de prevenção, proteção, acolhimento e responsabilização.

Art.5º:São diretrizes do Plano Municipal:

- I – a atuação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça e sociedade civil;
- II – a garantia de atendimento humanizado, sigiloso e acolhedor às vítimas;
- III – a promoção de campanhas permanentes de conscientização;
- IV – a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção;
- V – o incentivo à autonomia econômica das vítimas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PROGRAMAS

Art. 6º:As metas e ações estratégicas do Plano Municipal compreendem:

SessãoI – Fortalecer a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica

- I – formalizar parcerias entre os órgãos e entidades que compõem a rede;
- II – realizar reuniões mensais para articulação de casos e definição de estratégias conjuntas;
- III – monitorar indicadores e atualizar fluxos de atendimento.

SessãoII – Fortalecer o papel do CREAS no atendimento especializado

- I – estabelecer protocolos integrados de atendimento;
- II – garantir acompanhamento contínuo e sigiloso das vítimas;
- III – realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- IV – articular com CRAS, serviços de saúde mental e programas de geração de renda.

SessãoIII – Implementar campanhas educativas contínuas



- I – promover campanhas anuais nas escolas, unidades de saúde, redes sociais e espaços comunitários;
- II – realizar palestras e rodas de conversa em bairros e comunidades vulneráveis.

SessãoVI– Qualificar os profissionais da rede de proteção

- I – oferecer capacitações periódicas sobre acolhimento e atendimento humanizado;
- II – capacitar agentes públicos para identificar sinais de violência.

SessãoV – Apoiar o empoderamento e a autonomia econômica das vítimas

- I – oferecer cursos de qualificação e incentivo ao empreendedorismo feminino;
- II – integrar com programas de transferência de renda e inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º -Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento do Plano de Enfrentamento à Violência Doméstica – CMPEVD, composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Sociedade Civil, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, trimestralmente, o cumprimento das metas do plano;
- II – propor ajustes e melhorias;
- III – apresentar relatório anual à administração municipal e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. As ações previstas nesta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal, suplementados se necessário, além de:

- I – repasses estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



- II – convênios e parcerias;
- III – recursos de fundos municipais, estaduais e federais;
- IV – doações e patrocínios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL